



005 f

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

TERMO DE REFERÊNCIA

CARTÃO ALIMENTAÇÃO

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação), dotados de tecnologia apropriada, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pela Câmara Municipal do Recife, junto à rede de estabelecimentos comerciais.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a existência, nesta Casa, do Gabinete Especial, cuja função é servir de ambiente neutro e coletivo, onde os vereadores possam realizar reuniões entre si para tratar de assuntos diversos, a Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, há alguns anos, autorizou que se passasse a adquirir gêneros alimentícios para fazer face às demandas do referido Gabinete.

A contratação decorrente desta licitação tem, pois, o escopo de suprir esta demanda, fornecendo à equipe de Apoio Parlamentar subsídios necessários para servir, aos que estiverem ali presentes, gêneros alimentícios diversos, proporcionando um ambiente agradável, favorável à realização dos encontros que ali ocorrem, de modo adequado.

3 – QUANTITATIVOS E VALORES

3.1 Conforme estipulado em contratações anteriores, será disponibilizado o valor mensal estimado de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais) ao mês, para aquisição de gêneros alimentícios através do cartão alimentação.

3.2 - O valor total estimado para a execução dos serviços descritos no ITEM I deste Termo de Referência, considerando-se o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), **CONSUBSTANCIADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que deverá ser apresentada segundo os quantitativos e valores abaixo discriminados:

3.2.1 – Quantitativo e valor mensal estimado:



006
f

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

- a) Quantitativo de usuários: 01 (um)
- b) Quantitativo de cartões por usuário: 02 (dois), sendo:
 - 01 (um) Cartão Alimentação Original
 - 01 (um) Cartão Alimentação Reserva.
- c) Valor mensal máximo por usuário: R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), a ser creditado no Cartão Alimentação original, conforme determinação desta Administração.

3.2.1.1 - O Cartão Alimentação Reserva só poderá ser ativado e utilizado em caso de defeito, perda, furto ou roubo do Cartão Alimentação Original. Tais situações deverão ser imediatamente comunicada à Contratada, que deverá bloquear e transferir o saldo, porventura existente, para o Cartão Alimentação Reserva.

3.3 - Os créditos não utilizados no mês serão automaticamente repassados para o mês seguinte, acumulando-se o seu valor ao novo crédito a ser efetuado.

3.4 - Os valores a serem creditados podem variar dependendo de alterações no montante mensal fixado através de Resolução da Comissão Executiva desta Casa Legislativa.

4 - REDE CREDENCIADA EXIGIDA

4.1 - A utilização do Cartão Alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente à esta Casa Legislativa, em termos de qualidade, quantidade e preços, **EM PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DOS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase no Estado do PERNAMBUCO e Região Metropolitana de RECIFE.**

4.2 - A Contratada deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos **EM PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DOS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase no Estado do PERNAMBUCO e Região Metropolitana de RECIFE, primordialmente.** O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

4.3 - Entende-se por:

4.3.1 - **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código



007
f

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

4.3.2 - **Supermercado** o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

4.4 - A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciados **no mínimo 02 (DUAS) redes de hipermercados**, assim considerados, conforme a definição acima, **em pelo menos 70% (setenta por cento) das Capitais Brasileiras**.

4.5 - No que tange à Região Metropolitana de RECIFE, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados **PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DOS HIPERMERCADOS**.

4.6 - A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre **PADARIAS, LANCHONETES, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS**, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

4.6.1 - **RECIFE e Região Metropolitana**: acima de 800 (oitocentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o Cartão Alimentação.

4.6.2 - **Estado do PERNAMBUCO**: no mínimo de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados para aceitar o Cartão Alimentação;

4.7 - A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo as exigências dos **subitens 4.1 a 4.6.3.**, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.

4.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada.

4.9 - Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados a Câmara Municipal do Recife.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

4.10 - A Contratada deverá comunicar semestralmente à Câmara Municipal do Recife, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

4.11 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

4.2 - A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal do Recife, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

5 – SEGURANÇA DO FORNECIMENTO

5.1 O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

6 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a Câmara Municipal do Recife, não podendo ultrapassar o período máximo total de 10 (dez) dias corridos.

7 – FUNCIONALIDADES

7.1 - A Administração deverá possuir seus próprios documentos de legitimação (Cartões Eletrônicos). A forma de recebimento dos créditos será determinada pela Câmara Municipal do Recife.

7.2 - O processamento das informações relativas às operações realizadas deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

7.3 - O sistema viabilizará o pagamento do alimento "*in natura*" junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação (cartão eletrônico).

7.4 - O sistema deverá permitir a transferência dos créditos não utilizados durante o mês para o mês subsequente, acumulando-se então aos novos créditos a serem efetuados.

7.5 - Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão estar equipados para aceitar transações com os documentos de legitimação do usuário do sistema.

009
f

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

7.6 – A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

8 - VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a legislação em vigor.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – A licitante deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a CONTRATADA tenha executado serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado por período não inferior a 3 anos.

9.2 – Na somatória dos atestados, somente serão aceitos aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, desde que um atestado tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado no item **9.1**.

10 - DA GARANTIA

10.1 – A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades, conforme artigo 56, parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/1993, que ficará sob a guarda e responsabilidade da Câmara Municipal Recife.

10.2 – O período de garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses e será renovada, a cada prorrogação efetivada, se houver, com o mesmo prazo de validade, acrescida de 30 dias.

10.3 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

10.4 – A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

a.1) prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

a.2) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;

b) A autorização anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

10.5 – A CONTRATADA se obrigará a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.6 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7 – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfazer os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, se houver.

11 – DOS PRAZOS

11.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

11.1.1 - Primeira emissão e entrega dos cartões: **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato;

11.1.2 - Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da nova solicitação;

11.1.3 - Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Câmara Municipal do Recife, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

11.1.4 - Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

11.1.5 - Na manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de ter havido crédito indevido, a CONTRATADA deverá abater na fatura do mês subsequente o valor creditado indevidamente.

11.1.6 - Validade dos cartões de alimentação: mínima de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

12 - PAGAMENTO

12.1 O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Fornecer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para as aquisições de alimentos, mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia da Primeira Secretaria da CONTRATANTE;

13.2 - Fornecer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com tecnologia de chip e respectivas senhas no momento da assinatura do contrato ou no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, devidamente identificados com a inscrição "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme solicitação da CONTRATANTE;

13.3 - Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou beneficiário;

13.4 - Providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários os alimentos, mediante o recebimento dos créditos;

13.5 - Fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de higiene, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação em vigor;

13.6 - Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

13.7 - Manter, durante a execução do contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito a indenização para a CONTRATADA;

13.8 - Fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

13.9 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10 – Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

13.11 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

13.12 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.13 – Fornecer cartões eletrônicos para cada usuário, sendo a entrega dos cartões e senhas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, no horário de 08:00hs às 13:00hs, na sede do CONTRATANTE, sito à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista – Recife – PE

13.14 – Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

13.15 – Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

13.16 - Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

13.17 – Efetuar o bloqueio imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

13.18 – Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

13.19 – Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência;

13.20 – Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários, que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

13.21 – Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

13.22 – Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

13.23 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 65 , parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – A CONTRATANTE poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

14.2 – Definir os valores e quantidades dos créditos a serem efetuados no Cartões Eletrônico;

14.3 – Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido;

14.4 – A CONTRATANTE manterá atualizado e informará à CONTRATADA, tempestivamente, o arquivo com os dados do usuário que irá receber seus respectivos créditos;

14.5 – Promover através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

14.6 – Requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição de alimentos e de refeições;

14.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

14.8 – Acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário a execução do objeto deste contrato.

Recife, 1º de março de 2022.

JOSENILDO SILVANO
Presidente da Comissão de Apoio Parlamentar 6